Notificação prévia de uma concentração

(Case M.10368 — Advent/Eurazeo/Hoist)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 351/12)

1. Em 24 de agosto de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Advent International Corporation («Advent», EUA);

— Eurazeo SE («Eurazeo», França); e

— Hoist Group Holding Intressenter AB («Hoist», Suécia).

A Advent e a Eurazeo adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Hoist.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Advent: a Advent é um investidor em participações privadas com especial foco nas atividades seguintes: i) aquisição de participações (tanto de controlo como de não controlo) em empresas em que considera que uma injeção de capital melhoraria as perspetivas de crescimento no futuro; e ii) gestão de fundos de investimento. Enquanto um investidor em participações privadas, a Advent possui interesses em diversos setores, nomeadamente indústria, comércio retalhista, comunicação social, comunicações, tecnologias da informação, Internet, cuidados de saúde e produtos farmacêuticos;

— Eurazeo: a Eurazeo é uma sociedade de investimento cotada em bolsa com uma carteira de vários milhares de milhões de euros em ativos diversificados. O seu objetivo é detetar, acelerar e aumentar o potencial de transformação das empresas de todas as dimensões em que investe. Tem três áreas principais de atividade: participações privadas, dívida privada e ativos reais; e

— Hoist: a Hoist é um parceiro do setor hoteleiro para hotéis e operações públicas que oferece soluções de acesso à Internet de elevado débito, serviços de conferências, sistemas de gestão imobiliária e software de apoio administrativo, bem como outros equipamentos destinados aos hóspedes.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10368 — Advent/Eurazeo/Hoist

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA